



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 039/2010

DE 1.º DE MARÇO DE 2010

“Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009, e dá outras providências.”

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai – MS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regime especial de pagamento dos precatórios no Município de Amambai, nos termos do *caput* do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 97 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dentre as modalidades de Regime Especial de pagamento nele previstas, o Município de Amambai opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais na forma do inciso II do § 1º artigo 97, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser apresentados durante a sua vigência.

Art. 2º O valor dos precatórios a ser depositado mensalmente em conta própria será o correspondente a 1/12 (um doze avos) do saldo total de precatórios devidos em 31/12 do exercício anterior, acrescido dos precatórios que ingressarem neste mesmo exercício, corrigido de acordo com as disposições contidas no inciso II, parágrafo 1º, do art. 97, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

Art. 3º Dos recursos que, nos termos do artigo 2º, forem depositados em conta própria para pagamento de precatórios judiciais, serão utilizados:

I – 50% (cinquenta por cento), para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas nos § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, para os precatórios do mesmo ano, e no § 2º daquele mesmo artigo, para os precatórios em geral;

II – 50% (cinquenta por cento), na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no § 8º e seus incisos, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º Fica instituído, junto à Procuradoria Geral do Município o Sistema Único de Controle de requisitórios Judiciais, no qual será mantido o registro cadastral e de

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO


pagamentos de todos os requisitórios da administração municipal, para fins de controle estatístico, verificação dos pagamentos e conferência da ordem em que serão realizados.

Art. 5.º A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão adotar providências para a implantação e regulamentação das disposições do presente Decreto.

Art. 6.º As disposições deste Decreto entram em vigor na data de 1º de janeiro de 2010, vigorando até o final do prazo previsto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 97 da ADCT.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2010.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal


BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no Diário Oficial da ASSOMASUL
Em: 15/3/10

Prefeitura de Amambai
Publicado por afixação
Em 03/03/2010

16 DE MARÇO DE 2010, DAS 07:00H ÀS 11:00 HORAS, e apresentar os seguintes documentos:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- § Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- § Cédula de Identidade;
- § Título de Eleitor e quitação com as obrigações eleitorais;
- § Cadastramento no PIS/PASEP;
- § Quitação com as obrigações militares, quando couber;
- § Cadastramento no CIC/CPF;
- § Certidão de Casamento ou Nascimento;
- § Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos, quando houver;
- § Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone, para os que ainda não comprovaram);
- § Número de Conta Bancária no Banco do Brasil, Agência de Amambai;
- § Comprovante que já residia na Área da aprovação na data da publicação do edital;
- § Declaração de Bens;
- § Declaração de não acúmulo ilegal de cargos;
- § 01 fotos 3x4 – recente;
- § Certidão Negativa Criminal.

A candidata deverá ser submetida à Inspeção Médica a ser realizada mediante preenchimento do Boletim de Inspeção Médica pelo Dr. Wilsonir Gomes Vasconcelos, no dia 19 de março de 2010, das 13:00h às 17:00 h, no Posto de Saúde VAROCOPA, localizado na Rua São Cristovão, 31 Vila Vargas, devendo apresentar-se munida dos seguintes exames:

- § Glicemia em jejum;
- § Hemograma completo;
- § VDRL;
- § Urina;
- § Eletrocardiograma (para os candidatos com 45 anos ou mais).

Se aprovada na inspeção médica a Candidata deverá apresentar-se para Assinatura do Contrato de Trabalho no dia 22.03.2010 às 08.00 horas na Prefeitura de Amambai.

Caso não compareça no dia e hora marcados neste Edital para a assinatura do contrato, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para justificar a ausência, findo o qual, o não comparecimento ocasionará na convocação do candidato subsequente, de acordo com a legislação municipal.

Amambai-MS, 15 de março de 2010

DIRCEU LUIZ LANZARINI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO EDITAL 006/2010

MICROÁREA 58

APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS

Publicado por:

Vera Lucia Lara

Código Identificador:C7EE5DD2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 039/2010**

“Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda

Constitucional nº 62/2009, e dá outras providências.”

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai – MS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regime especial de pagamento dos precatórios no Município de Amambai, nos termos do *caput* do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 97 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dentre as modalidades de Regime Especial de pagamento nele previstas, o Município de Amambai opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais na forma do inciso II do § 1º artigo 97, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser apresentados durante a sua vigência.

Art. 2º O valor dos precatórios a ser depositado mensalmente em conta própria será o correspondente a 1/12 (um doze avos) do saldo total de precatórios devidos em 31/12 do exercício anterior, acrescido dos precatórios que ingressarem neste mesmo exercício, corrigido de acordo com as disposições contidas no inciso II, parágrafo 1º, do art. 97, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

Art. 3º Dos recursos que, nos termos do artigo 2º, forem depositados em conta própria para pagamento de precatórios judiciais, serão utilizados:

I – 50% (cinquenta por cento), para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas nos § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, para os precatórios do mesmo ano, e no § 2º daquele mesmo artigo, para os precatórios em geral;

II – 50% (cinquenta por cento), na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no § 8º e seus incisos, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º Fica instituído, junto à Procuradoria Geral do Município o Sistema Único de Controle de requisitos Judiciais, no qual será mantido o registro cadastral e de pagamentos de todos os requisitos da administração municipal, para fins de controle estatístico, verificação dos pagamentos e conferência da ordem em que serão realizados.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão adotar providências para a implantação e regulamentação das disposições do presente Decreto.

Art. 6º As disposições deste Decreto entram em vigor na data de 1º de janeiro de 2010, vigorando até o final do prazo previsto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 97 da ADCT.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2010.

DIRCEU LUIZ LANZARINI

Prefeito Municipal

BRASILIA PARECIDA NEVES FARIAS

Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

OF. GP N.º 469/2010

Amambai – MS., 18 de outubro de 2010.

À Vice-Presidência
Campo Grande, 21/10/2010.

Des. Paulo Alfeu Puccinelli
Presidente do Tribunal de Justiça de MS

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente encaminho cópia da Lei Municipal n.º 2.207/2010, que “Fixa Valor para os Débitos Judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV pelo Município de Amambai”, para conhecimento e arquivo.

Sendo o que nos reserva o momento, aproveitamos para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dirceu Luiz Lanzarini
DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Des. Paulo Alfeu Puccinelli
Presidente do Tribunal de Justiça - MS
CAMPO GRANDE – MS.

Secretaria do Gabinete da Presidência

SCDPA: 160.664.073.1042/2010

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.207/2010

Fixa valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV pelo Município de Amambai e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, faço saber que em Sessão Ordinária realizada em 26/05/10 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1.º Os débitos ou obrigações do Município de Amambai, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante for igual ou inferior ao valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação, na forma descrita pelo § 4.º do artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O valor descrito no caput deste artigo será atualizado anualmente pela aplicação do mesmo índice de correção utilizado para reajuste do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2.º O credor de importância superior ao montante previsto no artigo 1.º desta Lei, poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente ao valor excedente junto ao Juízo da Execução, na forma da Lei.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amambai, em 31 de maio 2010.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal


BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul)
Em: 31/6/2010

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS

49
m

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.207

Fixa valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV pelo Município de Amambai e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, faço saber que em Sessão Ordinária realizada em 26/05/10 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1.º Os débitos ou obrigações do Município de Amambai, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante for igual ou inferior ao valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação, na forma descrita pelo § 4.º do artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O valor descrito no caput deste artigo será atualizado anualmente pela aplicação do mesmo índice de correção utilizado para reajuste do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2.º O credor de importância superior ao montante previsto no artigo 1.º desta Lei, poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente ao valor excedente junto ao Juízo da Execução, na forma da Lei.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amambai, em 31 de maio 2010.

DIRCEU LUIZ LANZARINI

Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS

Secretária Municipal de Administração

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul)

Em: ___/___/2010

Publicado por:

Vera Lucia Lara

Código Identificador:CDFD7A51

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL no dia 02/06/2010.

A verificação de autenticidade dessa matéria pode ser feita informando o Código de Identificação no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>